

#### 4.º CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

III. total, quando se tratar de estabelecimento de ensino.

Art. 30 A instituição mantenedora será dada ciência dos atos e termos do processo de regularização.  
§ 2º Em todos os casos será resguardado pela instituição mantenedora o direito dos educandos à continuidade dos estudos:

I. Quando a desativação for voluntária, no próprio estabelecimento de ensino, até o final do período letivo em andamento;

II. Quando a desativação for compulsória, por transferência documental para outro estabelecimento de ensino credenciado.

Art. 26 A desativação parcial ocorrerá sempre ao final do ano letivo, da série ou da unidade de tempo estabelecida na organização adotada pelo estabelecimento de ensino, salvo quando houver transferência de todos os alunos.

Art. 27 A desativação voluntária dar-se-á a partir da decisão da instituição mantenedora que encaminhará, no prazo prévio de 90 (noventa) dias, processo próprio ao COMED, instruído de:

#### 7.º CAPÍTULO VII DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

I. justificativa;

Art. 33 A documentação escolar a ser expedida pelo estabelecimento de ensino deve atender à:  
II. cronograma de desativação;

III. descrição dos procedimentos relativos à continuidade da oferta regular de ensino até a desativação;

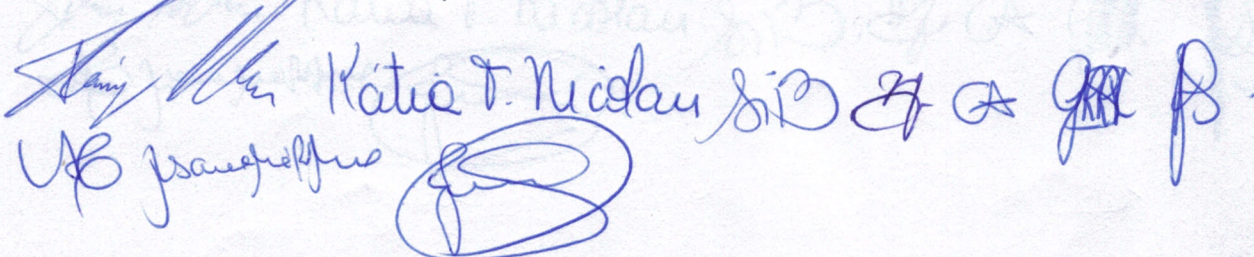
IV. atestado de regularidade de escrituração escolar e arquivo por meio de termo de responsabilidade subscrito pela mantenedora e comprovação de entrega dos registros escolares no COMED;

Art. 34 Os estabelecimentos de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Educação:  
V. cópia da ata de reunião ou comunicação oficial aos alunos, pais ou responsáveis quanto à desativação.

Art. 28 Verificada a situação que conduza a desativação compulsória, será permitido saneamento das deficiências/irregularidades, nos termos da Lei do Sistema Municipal de Educação e Resolução própria.

Art. 29 No caso de desativação voluntária ou compulsória, de forma definitiva, do estabelecimento de ensino, a documentação escolar será arquivada na sede administrativa da instituição mantenedora em caso de rede de escolas, e nos demais, será enviada para a COMED, para efeitos de arquivamento e expedição de cópias quando necessário.

Art. 37 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, a partir de 1º de maio de 2016.  
Parágrafo Único. Quando a desativação for temporária, a documentação permanecerá no estabelecimento de ensino da respectiva mantenedora.

  
Kátia T. Niclau  
V. B. Francisco